CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Lei aprovada no exercício de 2014.

LEI Nº 2109/2014, de 12 de Agosto de 2014.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal de Sarandi e publicada no Órgão Oficial do Município "Jornal O Diário do Norte do Paraná", sob o número 12.399 em 19 de Agosto de 2014.

A proposição que deu origem a presente Lei (Projeto de Lei Nº 2355/2014), e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

TOTAL 03 PÁGINAS COM CAPA.

Autor: **EUNILDO ZANCHIM.**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

PUBLICADO NO JORNAL O DIÁRIO
Nº 12399 EM 19/08/14
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 2109/2014

SÚMULA:- Institui A SEMANA Municipal da Família no Município de Sarandi e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Eunildo Zanchim.

Art. 1º - Fica instituída a "Semana Municipal da Família", no município de Sarandi.

Art. 2º - A denominação da semana instituída será **"SEMANA DA FAMÍLIA"** e será comemorada, a cada ano, conforme o calendário da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB).

Art. 3º - O município realizará através dos Poderes Executivo e Legislativo ações para integrar as famílias, através da promoção de palestras, atividades de lazer, cultura e cidadania objetivando valorizar os valores morais e éticos da família.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 12 de agosto de 2014

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

L E I Nº 2109/2014 – De Autoria do edil **EUNILDO ZANCHIM.**

SÚMULA:-.Institui a Semana Municipal da Família no Município de Sarandi e dá outras providências.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 2109/2014

SÚMULA:- Institui A SEMANA Municipal da Família no Município de Sarandi e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Eunildo Zanchim.

Art. 1º - Fica instituída a "Semana Municipal da Família", no município de Sarandi.

Art. 2º - A denominação da semana instituída será **"SEMANA DA FAMÍLIA"** e será comemorada, a cada ano, conforme o calendário da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB).

Art. 3º - O município realizará através dos Poderes Executivo e Legislativo ações para integrar as famílias, através da promoção de palestras, atividades de lazer, cultura e cidadania objetivando valorizar os valores morais e éticos da família.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 12 de agosto de 2014

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, em 12/08/2014, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no Órgão Oficial do Município, 'O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ", em 19 de Agosto de 2014. Edição nº 12.399– TERÇA-FEIRA.-.-.--.-.-.-.-.-.-..-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
.-.-.-.-.-.-.-..-.-.-.-.-.-.-.-.-.-..-..--.-.-..-.-.--..-.-.--.-.-.-.-.-.-.-.-
.-..-.-.-.-.-.-..-.--.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.--.-.-.-.-.-.-.-.--.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.--.-.-.-.--.-..-.-.-.-
.-.-.-.-.-..-.-.-.-.-.-.-.-.-.--..-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-